



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 029/21 – CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais dos recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que institui a os Leitos de Cuidados Pulmonares, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e retificação do art. 2º desta Portaria 1.521/GM/MS, publicada no DOU 121 de 26 de junho de 2020;

a PORTARIA Nº 510, DE 16 DE JUNHO DE 2020 que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimento de diária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

a Análise Técnica dos Leitos de Cuidados Ventilatórios Pulmonares com base na NT Nº 141/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, e orientações fornecidas pelo MS complementares a esta Nota Técnica, estabelecendo critérios técnicos específicos de funcionamento para estas novas unidades;

considerando que após a publicação da Resolução CIB nº 141/2020 o Ministério da Saúde enviou novas orientações sobre esta habilitação, e que a Vigilância Sanitária realizou análise criteriosa, concluindo pela recomendação de não habilitação de alguns dos estabelecimentos, por não conseguiram atender aos requisitos mínimos, ainda, alguns encaminharam documentos informando sua desistência na solicitação;

a extrema necessidade da disponibilidade destes leitos para garantir o atendimento e enfrentamento à Pandemia de Covid-19.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar a solicitação de habilitação de (12) doze leitos para o enfrentamento da COVID-19, pertencentes a 03 (três) hospitais do Estado do Rio Grande do Sul, que enviaram suas solicitações e atenderam aos requisitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

necessários até o presente momento, para o enfrentamento da COVID-19, descritos no anexo desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução CIB entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 029/21 – CIB/RS**

No	CRS	Hospital	CNES	Gestão	IBGE	Município	No de novos leitos para suporte pulmonar	No de Ventiladores adicionais ao CNES
1	18	Hospital de Tramandaí	6813895	Estadual	432160	Tramandaí	5	5
2	1	H Mun Getulio Vargas	2232162	Estadual	432000	Sapucaia do Sul	5	5
3	1	H São Francisco de Paula	2227770	Estadual	4318200	São Francisco de Paula	2 (3 já estão habilitados)	9